



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.468, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Disciplina a ação de motociclistas e motocicletas para serviço das empresas de entrega rápida no município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de entrega rápida existentes no município são obrigadas, por esta Lei, a uniformizar os motociclistas que estejam a serviço.

§ 1º Devido as características do clima, o uniforme a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser na forma de colete, desde que devidamente identificado com o nome da empresa.

§ 2º O baú instalado nas motocicletas para transporte de mercadorias deverão conter, de forma visível, o número do telefone para informações ou reclamações.

Art. 2º Os motociclistas prestadores de serviço às empresas mencionadas nesta Lei, para exercício das suas funções de entregadores, deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão de trânsito do município.

Parágrafo único. Somente os motociclistas cadastrados terão licença para atuar como entregadores, ficando sujeitos à fiscalização do trânsito.

Art. 3º Para atuar como entregador das empresas definidas esta Lei os motociclistas devem estar habilitados há mais de dois anos e, também, serem proprietários de motocicletas com menos cinco anos de uso.

Art. 4º As exigências constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei, e seus respectivos parágrafos, aplicam-se igualmente aos mototaxistas que exercem suas atividades no município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 5 de fevereiro de 2015.



PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário  
Oficial

11/2/2015